

DIRECTIVA N° 02/BP/2010

**SOBRE O CADERNO DE REGISTO
DE MILITANTES**

FICHA TÉCNICA

Directiva Sobre o Caderno de Registo de Militantes

Edição: COMITÉ CENTRAL DO MPLA

Ano de Edição: 2011

Execução Gráfica: Sopol, SA.

Avenida Deolinda Rodrigues 371

sopol@netangola.com

Tiragem: 3.000 exemplares

LUANDA, REPÚBLICA DE ANGOLA

DIRECTIVA Nº 02/BP/2010

SOBRE O CADERNO DE REGISTO DE MILITANTES

Os Estatutos do Partido estabelecem no seu artigo 17º que os militantes admitidos regularmente no Partido devem ser registados nos respectivos Municípios, cabendo aos seus órgãos e organismos a elaboração dos Cadernos que são actualizados periodicamente.

Consagra ainda que independentemente do registo estatístico nacional dos militantes do Partido, só devem figurar nos Cadernos de Registo, os militantes que tenham cumprido com as obrigações estatutárias e regulamentares, designadamente:

- a) estar enquadrado numa Organização de Base do seu local de residência;
- b) participar das suas reuniões e das tarefas e actividades programadas;
- c) pagar pontual e regularmente a quota fixada, realizar as contribuições voluntárias e ou cumprir com as obrigações superiormente estabelecidas.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b), ponto 4, do artigo 108º do Regulamento Geral de Organização e Funcionamento das Estruturas do MPLA, o Bureau Político, reunido aos 17 de Dezembro de 2010 aprova a seguinte:

DIRECTIVA SOBRE O CADERNO DE REGISTO DE MILITANTES DO MPLA

Artigo 1º (definição)

1. O Caderno de Registo de Militantes é um mecanismo estatutário de avaliação e controlo que visa monitorar a participação dos militantes nas actividades do Partido, mormente as que o habilitam a exercer os direitos previstos no artigo 25º dos Estatutos do Partido.

2. Todos os militantes do Partido enquadrados na Organização de Base estão abrangidos pela presente directiva.

Artigo 2º (Objectivos)

Os objectivos a alcançar com a implementação do Caderno de Registo dos Militantes são os seguintes:

- a) Garantir a participação dos militantes nas reuniões, nas tarefas e actividades programadas pelos Órgãos e Organismos de Direcção do Partido e pelo Comité de Acção;
- b) Superintender a recolha da quotização e outras contribuições para o Partido contribuindo para um melhor e mais eficiente controlo dos militantes;
- c) Fortalecer o funcionamento dos Comités de Acção nos locais de residência.
- d) Fiscalizar e controlar o contributo de cada militante nas actividades programadas pelo Comité de Acção;
- e) Permitir e facilitar a obtenção de informações, resoluções,

directivas e outros documentos atinentes ao normal funcionamento das estruturas do Partido;

- f) Permitir que nas Assembleias, Conferências e Congressos, seja priorizado e eleito o candidato que figure nos cadernos de registo de militantes e reúna os requisitos constantes no mesmo;
- g) Assegurar e criar incentivos que ao nível dos Comités de Acção o militante se destaque no trabalho político - mobilizativo e sirva de exemplo em relação aos demais cidadãos, pela sua conduta pessoal, profissional e inserção na actividade da comunidade em que reside;

Artigo 3º

(Dados a serem Incluídos no Caderno de Registo de Militantes)

1. No Caderno de Registo de Militantes contem, em síntese, a identificação do militante, nomeadamente: nome, sexo, filiação, profissão, número de cartão do militante, número de cartão do eleitor, número do bilhete de identidade, data de ingresso no Partido, o Comité de Acção que pertence, participação nas reuniões e nas actividades programadas pelo Comité de Acção e a regularidade no pagamento de quotas.
2. Figuram também no Caderno de Registo de Militantes, os nomes dos militantes que tenham se notabilizado no cumprimento cabal das suas obrigações estatutárias e tenham participado nas actividades programadas pela Organização de Base do Partido previstas no artigo 26º dos Estatutos.
3. O Caderno de Registo de Militantes, deve ser actualizado trimestralmente pela direcção e aprovado na reunião do Comité de Acção do Partido.

Artigo 4º

(Aspectos a ter em conta na elaboração e actualização do Caderno de Registo)

1. As obrigações estatutárias e regulamentares a ter em conta na elaboração e actualização do Caderno de Registo são, nomeadamente, as seguintes:

- a) Cumprimento dos deveres e tarefas atribuídas;
- b) Pagamento pontual e regular das quotas fixadas;
- c) Mobilização, a favor do Partido, o maior número de militantes, de simpatizantes e de eleitores;
- d) Participação nas reuniões, nos debates, palestras, Comícios e nas Assembleias de Balanço e Renovação de Mandatos;
- e) Não estar sujeita às decisões de disciplina tomadas pelos órgãos competente;

2. A avaliação dos militantes sobre a participação destes nas actividades do Partido devem ser aquelas programadas pela sua respectiva organização de base.

Artigo 5º.

(Metodologia a ser utilizada para a elaboração e aprovação do Caderno de Registo)

1. A Direcção do Comité de Acção deve em cada reunião elaborar propostas de nomes de militantes a serem incluídos no caderno de registo, pelo desempenho demonstrado no período em balanço.

2. Após a elaboração do caderno de registo de militantes a Direcção do Comité de Acção deve submetê-lo á apreciação e aprovação do respectivo comité e remete-lo, posteriormente, ao Comité Municipal do Partido.

3. Na posse dos cadernos de registo de militantes da área da sua jurisdição, o Comité Municipal do Partido deve elaborar um relatório síntese sobre a matéria e encaminha-lo ao Comité Provincial do Partido que o avaliará,

nos termos previstos no número um, do artigo 4º, da presente directiva.

4. O Caderno de Registo de Militantes deve ser actualizado trimestralmente, a nível dos Comités de Acção.

Artigo 6º.

(Aprovação e actualização do caderno de registo)

1. A aprovação e a actualização do Caderno de Registo de Militantes do Partido, é realizada pelo Comité Municipal, de quatro em quatro meses, após a recepção dos mesmos, elaborados pelos Comités de Acção do Partido.

2. A aprovação e a actualização do Caderno de Registo de Militantes do Partido, é realizada pelo Comité Provincial do Partido de seis em seis meses.

3. O resultado da análise e conclusões sobre o conteúdo dos Cadernos de Registo de Militantes pelo Comité Provincial do Partido deve ser comunicado às Organizações de Base do Partido através dos Comités Municipais.

4. Os Comités Municipais do Partido devem obrigatoriamente comunicar os Comités de Acção os resultados da avaliação.

5. A cópia do resultado da análise e conclusões descritos no ponto anterior devem ser, igualmente, remetidos ao Departamento de Organização e Mobilização, através da Secretaria Geral do Comité Central do MPLA.

Artigo 7º

(Restrição dos direitos do Militante)

1. O militante do Partido que por qualquer razão deixe de figurar, de forma reiterada, nos Cadernos de Registo de Militantes ser-lhe-á vedada a possibilidade de eleger e ser eleito durante a vigência dos processos

orgânicos do Partido e em outras actividades políticas similares.

2. A reiteração prevista no número anterior é aplicável aos militantes do Partido que num período igual ou superior a 18 (dezoito) meses deixam de figurar no caderno de registo, pelo fraco desempenho demonstrado no período em balanço.

Artigo 8º (Pagamento de Quotas)

1. O Militante do Partido deve, nos termos da alínea d), ponto 1), do artigo 26º dos Estatutos do Partido, pagar pontual e regularmente a quota fixada e realizar as contribuições que sejam superiormente estabelecidas.

2. Os militantes que desejam antecipar o pagamento de quota poderão fazê-lo em tranche mensal, trimestral, semestral ou anual desde que não ultrapasse o mês de Novembro.

3. A Quota em dia prevista no ponto 4º Artigo 26º do estatuto do Partido consiste no pagamento regular e pontual das quotas fixadas dentro dos prazos estabelecidos no ponto 6 da Directiva nº 11/BP/04 sobre a quotização no Partido.

4. Devido às características do campo, os Comités de Acção do Partido constituídos nestas áreas, devem adoptar mecanismos adequados à sua realidade que visem o pagamento de quotas em espécie ou outras contribuições em função da actividade produtiva que os militantes exercem.

5. Os militantes do Partido no exterior devem pagar as suas quotas em moeda local correspondendo à quotização mensal em vigor no país.

Artigo 9º (Sobre o não cumprimento das normas estabelecidas na Directiva)

1. O Regulamento de Aplicação de Sanções Partidárias estabelece que constitui infracção partidária toda acção ou omissão cometida conscientemente pelo militante, organização ou organismo do Partido em violação dos deveres que lhe incumbem, descritos no Programa e Estatutos do Partido, Regulamentos, deliberações dos órgãos e organismos do Partido.

2. Assim as Organizações de Base que não cumpram com os preceitos estabelecidos na presente Directiva, estão sujeitos a sanções partidárias, previsto nas alíneas a), b) e c), do artigo 14º do Regulamento de Aplicação de Sanções Partidárias.

Artigo 10º.
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e as omissões surgidas na interpretação e aplicação da presente Directiva são resolvidas pelo Secretariado do Bureau Político.

Artigo 11º
(Revogação)

É revogada a directiva nº 001/BP/2007, de 26 de Janeiro, e demais disposições que contrariem o disposto na presente Directiva

Artigo 12º.
(Entrada em vigor)

1. A presente Directiva entra em vigor na data da sua aprovação pelo Bureau Político.

2. As Organizações de Base e as Estruturas Intermédias do Partido, devem, com urgência, adequar-se ao disposto na presente directiva.

PAZ, TRABALHO E LIBERDADE

Luanda, aos 17 de Dezembro de 2010

O BUREAU POLÍTICO

